Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3896/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1382/2021
PROTOCOLO	: 2090207
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
CARGO	: REITOR (26/9/2019 – 31/12/2022)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - (Edital de Abertura n. 60/2019 - pç. 1, fls. 2 -16 e homologado pelo Edital n. 18/2020 – p. 4, fls. 21-22).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu por meio da Análise 1181/2021 (pç. 8, fls. 28-29) nos seguintes termos: *"(...) esta Divisão manifesta-se pela legalidade do procedimento aplicado na realização do presente Concurso Público".*

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 2649/2021 (pç. 9, fl. 30), opinando no seguinte sentido:

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, **pronuncia-se pela legalidade e regularidade do concurso público** de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Relativamente à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, a DFAPP apontou o seguinte quadro:

Edital	Publicação	Prazo para a remessa	Data da remessa
Abertura (n. 60/2019)	19/12/2019	15/1/2020*	21/9/2020
Inscritos (n. 2/2019)	12/2/2020	16/3/2020	21/9/2020
Aprovados (n. 18/2020)	13/3/2020	15/4/2020**	21/9/2020
Homologação (n.18/2020)	13/3/2020	15/4/2020**	21/9/2020

*Prazo Processual suspenso até dia 20/1/2020 (art. 210, §2º do Regimento Interno);
**Prazo Processual suspenso pela Portaria 48 e 49 de 2020, até dia 30/4/2020.

Do quadro acima, é possível visualizar a intempestividade na remessa de documentos, todavia, considerando que os documentos do concurso público em referência, encontram-se em consonância com os termos dos editais, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** no sentido de **declarar** a **regularidade do Concurso Público de Provas e Títulos** (Edital de Abertura n. 60/2019 e Edital de Homologação n. 18/2020), para provimento de cargo de Professor de Ensino Superior do grupo profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), aberto pelo Edital n. 60/2019 e homologado pelo Edital n. 18/2020, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL